	9
	;
	L
	L
	7
	:
	;
	ŗ
	(
	7
	1
	7
	7
	:
ιń	7
~	L
\circ	1
$\stackrel{\sim}{}$	ċ
<u>'</u>	í
_	٠
⋖	•
'n	7
0)	L
m	1
9	1
$^{\circ}$	5
$\tilde{}$	5
ш	(
S DO	L
Ų	ć
ш	١
\neg	4
ヹ	Ċ
\cdot	è
-	2
α	1
$\overline{}$	(
Ų.	Ļ
\circ	i
S RO	5
œ	Ç
(C)	1
~	i
=	:
\neg	7
_	٠
⋖	1
=	
Z	1
$\overline{}$	
\mathcal{Q}	í
N	ij
4	1
-	.!
2	٦
=	ď
4	٠
\sim	1
2	-
AR	į
AR	
YAR	
r YAR	
or YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTO	
por YAR	1
por YAR	1 - 1
e por YAR	1 1 1
te por YAR	L
ente por YAR.	The second second
nente por YAR	
mente por YAR.	
Imente por YAR.	the second second
almente por YAR.	
italmente por YAR.	the second second second
gitalmente por YAR.	the section of the section of
ligitalmente por YAR	the section of the se
digitalmente por YAR	the section of the se
o digitalmente por YAR	the transfer of the form of the state of the
do digitalmente por YAR.	the transfer of the last
ado digitalmente por YAR.	the transfer of the second sec
ado digitalmente por YAR	the transfer of the transfer o
inado digitalmente por YAR	The state of the s
sinado digitalmente por YAR	The second secon
ssinado digitalmente por YAR	1
assinado digitalmente por YAR.	1/2
i assinado digitalmente por YAR.	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
oi assinado digitalmente por YAR.	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
foi assinado digitalmente por YAR.	state of the second sec
o foi assinado digitalmente por YAR.	The second secon
to foi assinado digitalmente por YAR.	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
nto foi assinado digitalmente por YAR.	the transfer of the same and the same and the same and
ento foi assinado digitalmente por YAR.	the bear of the same than the same and the first of the
nento foi assinado digitalmente por YAR.	The transfer of the second of
mento foi assinado digitalmente por YAR.	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
umento foi assinado digitalmente por YAR.	and the second of the second o
cumento foi assinado digitalmente por YAR.	the second of th
ocumento foi assinado digitalmente por YAR.	
documento foi assinado digitalmente por YAR.	the second of th
documento foi assinado digitalmente por YAR	the second of th
e documento foi assinado digitalmente por YAR.	The second secon
ste documento foi assinado digitalmente por YAR.	the second of th
ste documento foi assinado digitalmente por YAR.	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAR.	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado digitalmente por YAR	-1
Este documento foi assinado digitalmente por YAR	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAR	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAR	
Este documento foi assinado digitalmente por YAR.	
Este documento foi assinado digitalmente por YAR	COLOR COOLLO FOOLOGO

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº115/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11351/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Serviço de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo - SPA PLATÃO DE ARAÚJO.
- **4- Exercício:** 2017.
- **5- Responsável:** Adelaide Marques Setubal (Ordenador de Despesa) e Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD/AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6558/2019-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo - SPA PLATÃO DE ARAÚJO. Exercício de 2017.

Irregularidade. Multa. Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Serviço de Pronto Atendimento SPA e Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Adelaide Marques Setubal, Diretora Geral e Ordenadora de Despesas, no período de 01.01.2017 a 08.10.2017, com fulcro no artigo 1º, inciso III, artigo 22, alínea "b", da Lei n. 2.423/1996 LOTCE/AM; e artigo 188, §1º, inciso III, alínea "b", da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 10.2. Aplicar Multa à Sra. Adelaide Marques Setubal, Diretora Geral e Ordenadora de Despesas, no período de 01.01.2017 a 08.10.2017, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), de acordo com o artigo 308, inciso VI, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, referente às impropriedades não saneadas no Voto, em consonância com o Relatório Conclusivo nº. 88/2019-DICAD/AM, às fls. 360/384 e com o Parecer nº. 511.351/2018, às

	σ
	$\overline{}$
	П
	Ħ
	2
	4
	7
	\subset
	26 O CÓDIGO: 8B564821-3E26D7D9-E07E492D-40749ED9
	j
	c
	₹
	ò
	ĭ
Ś	.7
~	ú
U	-
Ė	\subset
IS RODRIGUES DOS SANTOS.	υĬ
4	~
⋖	σ
'n	۲
٠,	٠
S	_
×	c
Ų	ī
\Box	*
_	::`
ഗ	щ
ĭίί	ď
=	•
\supset	Σ
ī	c
$\underline{\circ}$	α
$\overline{\sim}$	4
뽀	'n
Ω	12
$\overline{}$	2
U	α
œ	α
_	
S	ċ
~	ř
_	۷.
\neg	τ
_	٠ē
$\overline{}$	7
≃	
7	c
=	_
O	ď
Ñ	۶
۲.	E
≼	Č
$\overline{}$	
	٠.
<	₹
₹	2
Ž	a inf
AA	D.
RA AN	d d
ARA AN	do a inf
'ARA AN	ada a inf
YARA AN	nada a inf
r YARA AN	anada a inf
or YARA AN	July a abana/.
oor YARA AN	r/snede e inf
por YARA AN	hr/snede e inf
e por YARA AN	hr/snada a inf
te por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	y hr/snede e inf
inte por YARA AN	hr/snede e inf
ente por YARA AN	nov hr/snede e inf
nente por YARA AN	n any hr/spede e inf
Imente por YARA AN	m any hr/snede e inf
almente por YARA AN	am nov hr/snede e inf
italmente por YARA AN	am ony hr/snada a inf
italmen	am ony hr/snede e inf
italmen	tre am any hr/snede e inf
italmen	tre am any hr/snede e inf
italmen	ta tre am any hr/snede e inf
italmen	that ream one hr/snede einf
italmen	ilta tre am any hr/snede e inf
italmen	sulta tre am any hr/snede e informe
italmen	nsulta toe am nov hr/snede e inf
italmen	ansulta to a and on hr/shade a inf
italmen	nonsulta tre am nov hr/snede e inf
italmen	//consulta toe am ony hr/spade e inf
italmen	"//consulta to am on hr/sneda a inf
italmen	n://consulta tee am ony hr/snede e inf
italmen	thr.//cnnsulta to a a any hr/snede e inf
italmen	thus//consulta too am dow hr/spede e inf
italmen	http://consultaite am ony hr/spade e inf
italmen	a http://consulta toe am ony hr/spede e inf
italmen	te http://consulta toe am dov hr/spede e inf
italmen	site http://consulta toe am dov hr/spede e inf
italmen	site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
italmen	o site http://consulta toe am you hr/spede e inf
italmen	o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
italmen	a o site http://consulta toe am oov hr/snede e inf
italmen	se a site http://consulta toe am any hr/spede e inf
italmen	see a site http://consulta toe am any hr/spede e inf
italmen	asse o site http://consulta toe am any hr/spede e inf
italmen	cesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e inf
italmen	acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e inf
italmen	acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e inf
italmen	is access a site http://consulta toe am any br/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AN	cia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e inf
italmen	ocia acesse o site http://consulta toe am ooy hr/snede e inf
italmen	socia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e inf
italmen	rência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e inf
italmen	arância acesse o site http://consulta toe am dov br/spede e inf
italmen	nferência acesse o site http://consulta tce am dov hr/spede e inf

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº

Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº115/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

fls. 385/390, que deverá ser recolhida **no prazo de 30 dias** para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- 10.3. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Serviço de Pronto Atendimento SPA e Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa, Diretor Geral e Ordenador de Despesas, no período de 09.10.2017 a 31.12.2017, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/1991; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM;
- **10.4.** Dar quitação ao Sr. Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa, Diretor Geral e Ordenador de Despesas, no período de 09.10.2017 a 31.12.2017, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE;
- 10.5. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:
 - **10.5.1.** Remeta à atual Administração do Serviço de Pronto Atendimento SPA e Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo, cópias autênticas do Relatório Conclusivo nº. 88/2019-DICAD/AM, às fls. 360/384 e do Parecer nº. 511.351/2018, às fls. 385/390, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestações de Contas futuras:
 - **10.5.2.** Notifique os Senhores **Adelaide Marques Setúbal**, Diretora Geral e Ordenadora de Despesas, no período de 01.01.2017 a 08.10.2017 e do Senhor **Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa**, Diretor Geral e Ordenador de Despesas, no período de 09.10.2017 a 31.12.2017, com cópia do Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o recurso;
 - **10.5.3.** Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002, adote as providências do artigo 162, §2º, do RITCE.

	OCHOLOL GOLDGO COLOLOG COLOGO
S.	7007
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	1
SA	2
AZONIA LINS RODRIGUES DOS SA	
ESI	Ļ
Ю	Š
DR	2
3 RC	5
ž	1
₹	,
Š	-
ΑMA	1
RA/	
Ϋ́	7
ğ	1
ente	-
all	
digit	-
ado	4
ssin	1
foia	1
nto	1
nme	
goc	-
ste	
Ш	-
	0

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº115/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 3ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Fevereiro de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral, em substituição.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral, em substituição